



### CONTRATO DE 01/2020

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por **JOSMAR MOREIRA PEREIRA** brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG n. 3604690-2, do CPF/MF n.481.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE., e de outro lado como CONTRATADA, a INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ/MF n.02.276.193/0001-33 Situado na Rua Humberto de Campos nº 769 Bairro Coqueiral CEP 85.807-470 Cascavel - Paraná. Neste ato representada pelo Sr. Dr Elias Garcia brasileiro, portador do RG n.º 3.100.524-8 e CPF n.º 409.342.849-20, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

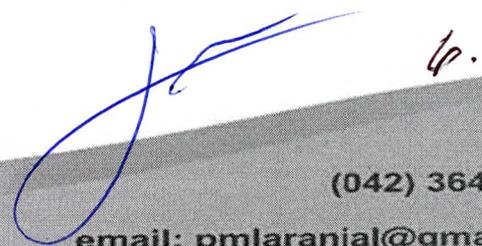
### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas**, conforme **descrito no edital – DO OBJETO**

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos valores será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

1º - Parcela: Após a assinatura do contrato (60% do valor do Contrato);

2º-Parcela: Após a homologação final do concurso (40% do valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - O representante do CONTRATANTE especialmente designado, Sr. Rivaldino Antunes, Gestor de contratos portaria 61/2019 acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte dotação Orçamentária

Equipamto

Página:1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00810	3.3.90.39.48.00-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	03.004.04.122.0401.2026	00000	E
01910	3.3.90.39.48.00-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	07.002.12.361.1201.2045	00000	E
03030	3.3.90.39.48.00-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	10.002.10.301.1001.2064	00003	E
03045	3.3.90.39.48.00-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	10.002.10.301.1001.2064	00000	E

### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

Etapa	Descrição	Prazo
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;
3	Realização da prova escrita	Mínimo 30 (trinta) e máximo 50 (cinquenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura;
4	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate.	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após julgamento dos recursos do respectivo cargo
5	Entrega do resultado da prova prática, com desempate.	Máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

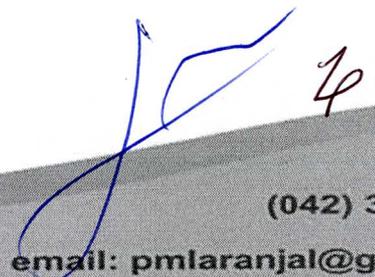
**Parágrafo Segundo** – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- a) Prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), *lp.*

calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- I - Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- II - Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao Município pela contratada;
- III- Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- IV- Aplicação de questões não inéditas;
- V- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao Município;
- VI- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- VII- Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- VIII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

**Parágrafo Quarto.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**Josmar Moreira Pereira**

Laranjal - Paraná, 20 de Janeiro de 2020.



4.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



# MUNICIPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PREFEITO MUNICIPAL –

Contratante



*Zelidione Dias Furtado*  
INSTITUTO DE PESQUISA POS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)